



## **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2010**

**Assunto:** Alterações na Instrução CVM nº 457/07 que trata das demonstrações financeiras consolidadas em IFRS

### **1. Introdução**

O objetivo da alteração proposta na minuta de instrução colocada em audiência pública (“Minuta”) é estabelecer que as demonstrações contábeis consolidadas a serem apresentadas a partir do exercício de 2010, em IFRS, sejam elaboradas com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”). Quando a Instrução nº 457/07 foi editada não havia, ainda, o conjunto de pronunciamentos emitidos pelo CPC plenamente alinhados com as normas internacionais de contabilidade. Por isso, a referência para elaboração daquelas demonstrações consolidadas era, exclusivamente, as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IFRS”).

Hoje, estando substancialmente concluído esse processo e com o compromisso do CPC em revisar e manter atualizado esse conjunto de normas e da CVM de referendar todos os pronunciamentos necessários para que as demonstrações consolidadas estejam de acordo com as IFRS, tornou-se necessário fazer a presente alteração. Assim, ao internalizar as IFRS, trazendo-as para o nosso ambiente jurídico, a CVM procurou também evitar que tenhamos bases normativas diferentes para a elaboração das demonstrações individuais e consolidadas. Assim, a adoção de novas IFRS, por exemplo, com vigência antecipada permitida pelo IASB, está condicionada à emissão dos referidos pronunciamentos pelo CPC e sua adoção pela CVM. Dessa forma, a adoção das IFRS ocorrerá de maneira uniforme para todas as empresas brasileiras e na mesma data.

Além disso, ao buscar estabelecer um conjunto de normas para as demonstrações individuais das companhias abertas alinhado com as IFRS, a CVM e o CPC procuraram aproximar, ao máximo, essas demonstrações individuais das demonstrações consolidadas. Desse modo, tais demonstrações não apresentarão diferenças em termos de resultado e de patrimônio líquido, exceto naqueles poucos aspectos contemplados na lei societária.

### **2. Participantes**

A Minuta foi colocada em audiência pública entre os dias 13 e 31 de maio de 2010, sendo que apenas o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) participou da audiência encaminhando as seguintes considerações:

O IBRACON considera que a intenção da CVM seria evitar que as companhias abertas brasileiras exerçam opções previstas nas IFRS, ainda não incorporadas aos pronunciamentos do CPC, ou que adotem antecipadamente uma nova IFRS, em momento diferente da data da correspondente implementação por meio dos pronunciamentos e da aprovação pela CVM.

Foram apresentadas, então, as seguintes sugestões:



- a) Alterar o § 1º do art. 1º para incluir disposição vedando expressamente a adoção das opções previstas em certas IFRS que não tenham sido incorporadas aos respectivos pronunciamentos do CPC.
- b) Incluir um § 2º mencionando que a adoção antecipada à data da aplicação obrigatória de qualquer IFRS somente será permitida se estiver também prevista no correspondente pronunciamento CPC aprovado pela CVM.
- c) Incluir um § 3º mencionando que caso o CPC não tenha ainda emitido alguma correspondente norma do IASB que já esteja em vigor, as companhias abertas poderão utilizar a norma internacional originalmente emitida pelo IASB.

A CVM acatou as sugestões “a” e “b” do IBRACON, tendo incluído em um único parágrafo (§2º) disposição estabelecendo que a adoção antecipada dos pronunciamentos internacionais ou a adoção de alternativas neles previstas está condicionada à aprovação prévia em ato normativo desta Comissão.

A sugestão “c” não foi acatada, pois a CVM entende que a norma internacional deve ser trazida para o nosso ambiente regulatório e que todo o esforço do CPC e da CVM é no sentido de manter atualizado o conjunto de pronunciamentos alinhado com as IFRS.

Posteriormente, o IBRACON apresentou algumas outras sugestões e ponderações tendo a CVM alterado a minuta para:

- a) incluir no § 1º disposição estabelecendo que as demonstrações consolidadas serão denominadas “Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS”, e
- b) incluir um novo parágrafo (§ 3º) para, em linha com a norma internacional, exigir que a companhia aberta divulgue, em nota explicativa, uma declaração explícita e sem reserva de que as demonstrações consolidadas estão em conformidade com as IFRS. Adicionalmente, deve ser declarado que as referidas demonstrações estão também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### 3. Nova Instrução

A Instrução incorporando as sugestões acima descritas segue anexa a este relatório.

*Original assinado por*  
 Antônio Carlos de Santana  
 Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria